

Ricardo Rodigues

Página I de 3

# PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Protocolo n.º 40/2016/GAP

### ARTICULAÇÃO

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;
Considerando que ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;
Considerando que ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, compete ao Município apoiar o desenvolvimento de atividades de natureza social e recreativa;
Considerando que a Câmara Municipal promoveu, no passado dia 7 de fevereiro, a realização do Desfile de Carnaval, tendo deliberado, na sua reunião ordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2016 (Del. 2016/0036/D.E.C.D. (SOAA), suportar os custos inerentes ao pagamento dos prémios às entidades participantes naquele evento;
Entre os signatários abaixo designados:
Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo <b>Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos</b> , outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) e b) n.º 1 e alínea f) do nº2 ambos do artigo 35.º da Lei nº
75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como <b>Município</b> ou <b>primeiro outorgante</b> EE
SEGUNDO OUTORGANTE: SOCIEDADE RECREATIVA RELVENSE, pessoa coletiva nº 501 419
977 com sede na Rua Principal, n.º 15, Casal do Relvas, Freguesia e Concelho da Batalha,
devidamente representado pelo Senhor <b>Ricardo Cardoso Aguiar Rodrigues</b> na qualidade de Presidente



Ricardo Rodiques

Página 2 de 3

## PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Protocolo n.º 40/2016/GAP

#### Objeto

#### Cláusula 2ª

#### Critérios de Comparticipação

- 1. A comparticipação a prestar pelo Município da Batalha à Sociedade Recreativa Relvense é de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), referente ao prémio de participação Associação.-----
- 2. A transferência da verba referida no número anterior ficará condicionada à apresentação de evidências (fotografias) em que é demonstrado o trabalho efetuado em termos de ornamentação, documento que ficará apenso ao presente protocolo.-----

#### Cláusula 3ª

### Período de vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos após a sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída ao segundo outorgante, nas condições previstas na cláusula segunda.----

#### Cláusula 4ª

#### Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente entre as partes, mediante realização de uma reunião, cujas atas se anexarão a este documento.-----



Página 3 de 3

# PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Protocolo n.º 40/2016/GAP

#### Cláusula 5ª

Cabimento
A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula segunda tem cabimento orçamental no
presente ano económico na rubrica 2 251 2016/56/ação _4 do Plano Plurianual de Investimentos e
rubrica 020216 do Orçamento do Município para o ano de dois mil e dezasseis, tendo sido efetuada
a R.I. n.º 19 de 18/01/2016, com o lançamento de cabimento n.º 608 efetuado em 19/01/16, e
comprometido com a R.E. n.º 130 de 22/02/2016 com o número sequencial de compromisso 11028 de 25/02/2016
O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.
Paços do Município da Batalha, 17 de março de 2016
O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Bicasdo\_Badujus\_

Original – DECD Cópia – Contabilidade

rulli dia 03.05.206 Vors